



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015
EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO Nº 08008.002.367/2014-11**

A União, por intermédio do Ministério da Justiça, mediante a Pregoeira designada pela **Portaria nº 32**, de 07 de julho de 2014, da Coordenadora Geral de Logística, publicada no D.O.U de 08 de julho de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, para atender as necessidades de limpeza e higienização das toalhas de mesa, guardanapos e toalhas de rosto do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, conforme especificações previstas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, da Lei nº 11.771 de 17.09.2008, da Lei nº 8.623 de 28.01.1993, do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, do Decreto nº 7.381 de 02.12.2010, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008 e suas alterações, da IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, do Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 200005

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital no D.O.U.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 09/02/2015 às 9h

OBSERVAÇÃO: A PREGOEIRA INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E AS IMPUGNAÇÕES REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO licitacao@mj.gov.br, CONFORME O ARTS. 18 E 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005, NO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, NOS DIAS ÚTEIS, DAS 08H ÀS 18H.



1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, para atender as necessidades de limpeza e higienização das toalhas de mesa, guardanapos e toalhas de rosto do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, conforme especificações previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 – As quantidades estão descritas na tabela a seguir:

GRUPO 01

Item	Especificações	Qtd. Estimada Mensal	Qtd. Estimada Anual
01	Toalha de mesa, preta, 10,60m x 2,12m	1	12
02	Toalha de mesa, branca, 10,60m x 2,12m	1	12
03	Toalha de mesa, branca, 6,66m x 1,42m	1	12
04	Toalha de mesa, branca, 5,96m x 2,68m	8	96
05	Toalha de mesa, branca, 5,84m x 2,60m	1	12
06	Toalha de mesa, preta, 5,42m x 2,12m	1	12
07	Toalha de mesa, branca, 5,42m x 2,12m	4	48
08	Toalha de mesa, branca, 4,84m x 2,36m	1	12
09	Toalha de mesa, branca, 4,60m x 2,10m	1	12
10	Toalha de mesa, branca, 4,54m x 2,44m	1	12
11	Toalha de mesa, branca, 4,19m x 2,38m	1	12
12	Toalha de mesa, branca, 3,96m x 1,99m	1	12
13	Toalha de mesa, branca, 3,90m x 1,90m	1	12
14	Toalha de mesa, branca, 3,77m x 1,77m	1	12
15	Toalha de mesa, branca, 3,55m x 1,75m	1	12
16	Toalha de mesa, branca, 3,54m x 1,58m	1	12
17	Toalha de mesa, branca, 2,16m x 1,06m	1	12
18	Toalha de rosto branca ou salmon ou amarela	12	144
19	Guardanapo branco ou creme ou mostarda ou salmon	80	960

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte.



2.2 – Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.3 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

2.4 – **Somente poderão** participar deste Pregão licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que:

2.4.1 – estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

2.4.2 – desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.4.3 – atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

2.5 – **Não poderão** participar deste Pregão, as empresas:

2.5.1 – que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.5.2 – que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

2.5.3 – que tenham sido descredenciadas do SICAF;

2.5.4 – estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.5 – cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Pregão;

2.5.6 – que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;

2.5.7 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.5.8 – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993.

2.5.9 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.5.10 – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor



público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

2.5.11 – não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

2.6 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI –Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, a qual é provedora do Sistema *Comprasnet*, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, COMPRASNET (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.2 – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3 – O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 – O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Justiça, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET

4.1 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados **deverão** encaminhar proposta com a **descrição detalhada do objeto ofertado e o preço** até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 – Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende



aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

4.3 – O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL DE CADA ITEM**, sendo este considerado para a fase de lances, **respeitado o valor máximo admissível constante no Anexo II**, já inclusos tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3.1. O fornecedor que enviar proposta para os **itens agrupados** deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do grupo, como condição de participação;

4.3.2. Para os itens agrupados, a classificação final será feita pelo valor total do grupo, no entanto, a disputa será por item.

4.4 – Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.5 – Quando do envio da proposta, por meio do sistema eletrônico, é vedado inclusão de qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação pela Pregoeira.

5 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no sítio www.comprasnet.gov.br, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste edital e seus anexos, oferecer o **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, conforme art. 11, inciso IV, do Decreto n 5.450/05.

7.2 – Somente os licitantes com as propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento lance ofertado, horário de registro e respectivo valor.



8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e regras estabelecidas neste edital.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

8.4 - Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6 - A etapa de lances será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fornecimento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lance.

8.7 - Caso o licitante não apresente lances concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 - Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

8.9 - No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2 – A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 – A proposta classificada, ajustada ao último valor ofertado, deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

10.1.1 – nome do representante legal da empresa;

10.1.2 – especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega;

10.1.2.1 – deverá conter também cinco vezes a quantidade registrada, para estimar o custo das possíveis adesões à futura Ata de SRP;

10.1.3 – valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

10.1.3.1 – havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

10.1.4 – prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

10.1.5 – dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

10.1.6 – CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e *e-mail*;

10.1.7 – garantia do objeto, contra defeitos de fabricação e funcionamento, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.2 – Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

10.2.1 – **Declaração** de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

10.2.2 – **Declaração** de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

10.2.3 – **Declaração** de que não se enquadra nas vedações dispostas nos subitens 2.5.10 e 2.5.11 deste Edital.

10.3 – A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

10.4 – A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



10.4.1 – Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

10.4.2 – Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Pregoeira.

11 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 - A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, de acordo com as exigências editalícias.

11.2 – Será desclassificada a proposta que:

11.2.1 – Contiver vício ou ilegalidade;

11.2.2 – Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

11.2.3 – Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

11.2.4 – Não atender ao critério de julgamento;

11.2.5 – Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

11.2.6 – Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e,

11.3 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.4 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da §3º do artigo 43 da lei 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.4.1 – Questionamentos junto a proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.4.2 – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.4.3 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

11.4.4 – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e,

11.4.5 – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.



11.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inexequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6 – A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente a proposta atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes.

11.7 – Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.8 – Havendo aceitação da proposta classificada, a Pregoeira analisará os documentos de habilitação.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

12.2 – Para fins de habilitação o licitante deverá cumprir determinação contida nos artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 – O licitante deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

12.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.4.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, e suas respectivas alterações;

12.4.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

12.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



12.4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;

12.4.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal** se houver, relativo à sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

12.4.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;

12.4.2.4. Prova de regularidade com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**;

12.4.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública**, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

12.4.2.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

12.4.2.5.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

12.4.2.5.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

12.4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.3.1. Balanço Patrimonial que comprovem a **boa situação financeira da empresa**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.4.3.1.1. A boa situação financeira a que se refere o item **12.4.3.1.** estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro)** calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.4.3.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

12.4.3.3. Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.4.3.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV-A, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

12.4.3.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e,

12.4.3.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

12.4.3.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.4.1. Para fins de **comprovação da capacidade técnica**, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços de lavanderia compatíveis com o objeto deste pregão:

12.4.4.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação



de serviços terceirizados, por meio de atestados, cujo somatório corresponda **a 10% (dez por cento)** do correspondente ao quantitativo de peças a serem higienizadas, contratado para um período de 12 (doze) meses, observados os quantitativos mencionados **no item 5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;**

12.4.4.3. Na ocorrência do percentual requerido para atestado de capacidade técnica apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

12.4.4.4. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;

12.4.4.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.4.4.5.1. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

12.4.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se o decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.4.4.7. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.5. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICA F poderão substituir os documentos previstos nos subitens **12.4.1 e 12.4.2**, por certidão do SICA F válida e em situação regular, exceto o subitem **12.4.2.6** que não é contemplado pelo SICA F. A comprovação de regularidade de cadastramento, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira no SICA F também será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema.

12.5 – As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICA F ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste edital que se encontram disponíveis e regulares no citado Sistema. A comprovação de regularidade de cadastramento e habilitação parcial no SICA F será efetuada mediante consulta “on line”.

12.6 – As empresas que possuem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste **Edital**, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

12.7 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:



12.7.1 – Ainda, para fins de habilitação, o licitante deverá declarar em campo próprio no Comprasnet:

12.7.1.1 – **Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes** de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;

12.7.1.2 – **Declaração** do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII da Constituição Federal;

12.7.1.3 – **Declaração de Elaboração Independente de Proposta.**

12.8 – O Licitante no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as declarações **12.7.1.1 a 12.7.1.3** de forma virtual por intermédio do sistema **COMPRASNET**. Tais declarações somente serão visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma, senão a mencionada acima.

12.9 – A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.10 – Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

12.10.1 - **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** – CEIS, do Portal da Transparência;

12.10.2 - **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis** por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

12.10.3 – **Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos** – CADICON; e

12.10.4 – **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** – SICAF.

12.11 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em **nome do licitante, e, preferencialmente, com número da licitação, CNPJ e o respectivo endereço**. No entanto, poderá ser um erro sanável por esta Pregoeira caso não conste nos documentos as informações relativas aos dados solicitados **preferencialmente**.

12.12– Se a licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.



12.13 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

12.14 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.14.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

12.14.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

13 – DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 – A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as **fases de aceitação e de habilitação**, deverão ser remetidos para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, ou anexados em campo próprio do sistema comprasnet, em até **02 (duas) horas úteis**, contadas a partir da solicitação da Pregoeira, podendo esta solicitá-los em momentos distintos.

13.1.1 – A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

13.1.2 – Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem 14.1, ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 – A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, na Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 621, Anexo II, em Brasília – DF, CEP 70064-900, no prazo estabelecido pela Pregoeira, via chat.

13.3 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.4 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.



14 – DO RECURSO

14.1 – Declarado o vencedor e, depois de decorrido a fase de regularização fiscal de ME/EPP, se for o caso, a Pregoeira abrirá prazo de **no mínimo 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 – Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 - Neste momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3 – O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3.2 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste edital.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pela Pregoeira, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

16.1.1 – Elemento de Despesa: 339039

16.1.2 – Plano Interno: CGL-AS

16.1.3 – PTRES: 063858

16.1.4 – Fonte: 0100



17 – DO EMPENHO

17.1 – A Nota de Empenho só será emitida após comprovação das regularidades trabalhista e perante o SICAF e, consulta ao **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN**, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, bem como verificação da **regularidade das obrigações trabalhistas**.

18 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Edital e seus Anexos e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

18.2 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

18.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

18.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

18.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

18.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

18.3 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

18.4 A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao CADIN bem como à comprovação da regularidade junto ao SICAF e em relação às obrigações trabalhistas.

18.5 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

19 – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do Ministério da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.1.1. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19, inciso XIX, IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN ° 06 de 23 de dezembro de 2013.



- 19.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.2.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.2.2.** Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.2.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
 - 19.2.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 19.3.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 21.2.
- 19.4.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 19.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,% (dois inteiros por cento).
- 19.6.** A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do **ANEXO I-C do TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 19.7.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.8.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- 19.9.** A garantia será considerada extinta:
- 19.9.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 19.9.2.** Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- 19.10.** O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 19.10.1** – caso fortuito ou força maior;
 - 19.10.2** – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



19.10.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou,

19.10.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

19.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 19.10.

19.12. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008 somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa nº 02/2008.

19.13. O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF/CGL, para registro e guarda.

20. REAJUSTE

20.1 O valor mensal do contrato será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses.

20.2 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela Contratada a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.

20.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20.3 Caberá à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da Contratada, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Ministério da Justiça, na forma estatuída no Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

20.4 O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas e sem se limitar aos mesmos, como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

20.5 Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.



20.5.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data da proposta de preços.

20.5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro a anualidade será contada a partir do último reajuste.

20.6 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:

I. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

II. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e

III. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.7 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.8 A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

20.9 O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

21 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

21.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, e de acordo com o Termo de Referência.

21.1.2 Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade mediante atesto na Ordem de Serviço respectivamente assinada pela área demandante e pelo fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

22 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.



22.2 A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

22.3 Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito no Anexo I deste Edital, bem como verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores por ela contratados.

23 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1 – A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

24 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE.

24.2 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

24.3 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

24.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato.

24.5 Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando for utilizado material de má qualidade, verificados pelo fiscal do contrato, conforme o **item 4.6**.

24.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

24.7 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer prazo, com a devida comprovação, por escrito.

24.8 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.



24.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

24.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

24.11 Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela CONTRATANTE.

24.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

24.13 Responsabilizar-se pelo material recebido, durante o período em que este se encontrar em seu poder, respondendo pelas perdas e danos ocorridos neste, devendo informar a Contratante qualquer ocorrência.

24.14 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas e com padrão de qualidade compatível, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o material danificado ou extraviado, em decorrência da prestação do serviço objeto deste Edital.

24.15 Indicar preposto, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a contratação, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência.

24.16 A Contratada não poderá alegar a falta de quaisquer peças necessárias à manutenção de seu equipamento, ou a falta de material necessário à execução dos serviços como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação, não se eximindo das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no Anexo I deste Edital.

25 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.

25.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.

25.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

25.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

25.5 Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim.

25.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

25.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.



26 – DAS SANÇÕES

26.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, a Licitante/Adjudicatária que:

- 26.1.1** – não assinar o Contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 26.1.2** – apresentar documentação falsa;
- 26.1.3** – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 26.1.4** – não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 26.1.5** – comportar-se de modo inidôneo;
- 26.1.6** – cometer fraude fiscal;
- 26.1.7** – fazer declaração falsa;
- 26.1.8** – ensejar o retardamento da execução do certame;

26.2 – A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 26.2.1** – Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Licitante;
- 26.2.2** – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 26.2.3** – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

26.3.1 - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

26.3.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos bens não entregues, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

26.3.3 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

26.3.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

26.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26.3.6 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

26.3.7 - A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

26.3.8 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

26.8.9 - As sanções previstas no inciso I e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

26.8.10 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

26.8.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

26.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

26.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

27 – DO PAGAMENTO

27.1 A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.

27.2. O pagamento será efetuado, após a medição dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



27.3. No momento do pagamento será realizada consulta “On Line” ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao CADIN e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

27.4. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

27.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

27.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

27.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

27.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

27.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

27.4.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

27.5. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

27.5.1. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

27.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.



28. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

28.1. A contratada deverá executar os serviços contratados nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.

28.2. Na ocorrência das situações descritas abaixo, a Contratada sofrerá as penalidades mensuradas, sendo os valores financeiros, quando se aplicar, deduzidos do pagamento da fatura/nota fiscal emitida no mês imediatamente posterior à verificação da infração.

Item	Ocorrência	Grau de Relevância
1	Atraso na entrega dos serviços superior a 24h e inferior a 48h .	1
2	Atraso na entrega dos serviços igual ou superior a 48h .	2
3	Atraso na entrega dos serviços emergenciais superior a 12h e inferior a 24h .	1
4	Atraso na entrega dos serviços emergenciais igual ou superior a 24h .	2
5	Entrega do serviço de forma mal executada (com manchas, mal lavadas, mal passadas, etc.).	2
6	Devolução do quantitativo anteriormente encaminhado ao prestador de serviço de forma incorreta, ou seja, extravio de peças.	3

MENSURAÇÃO

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5% sobre o valor da Fatura
2	Glosa de 1,0% sobre o valor da Fatura
3	Glosa de 1,5% sobre o valor da Fatura



29 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, conforme o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08h às 18h.

29.1.1 – A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

29.1.2 – Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, conforme o art. 198 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.

29.3 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio www.mj.gov.br/licitacao/, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

30 – DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1 – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

31– DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

31.1 – A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

31.2 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

31.3 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

31.4 – Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do Ministério da Justiça.



31.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

31.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

31.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

31.8 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

32 – DOS ANEXOS

32.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I A – Planilha detalhada

ANEXO I B – Modelo de Ordem de Serviço

ANEXO I C – Modelo de carta de fiança bancária para garantia de execução contratual

ANEXO I D – Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e/ou a administração pública

ANEXO II – Valores Máximos Admissíveis

ANEXO III - Minuta de Contrato

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2015.

LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO QUEIROZ

Pregoeira



ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015 EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PROCESSO Nº 08008.002.367/2014-11

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, para atender as necessidades de limpeza e higienização das toalhas de mesa, guardanapos e toalhas de rosto do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, conforme especificações previstas neste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A pretendida contratação é indispensável para manter em boas condições de uso e higienização as toalhas de mesa, guardanapos e toalhas de rosto utilizados nos trabalhos do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça, haja vista que o Ministério não possui um setor de lavanderia.

2.2 Manter limpas e higienizadas as toalhas de mesa, guardanapos e toalhas de rosto utilizados nos trabalhos do Gabinete do Ministro da Justiça evita possíveis contaminações decorrentes do uso desses itens sujos além de contribuir para um bom asseio do ambiente, proporcionando bem-estar aos usuários e condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional deste Ministério.

2.3 A finalidade deste Termo de Referência é a definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade a serem observados na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia.

2.4 Ressaltamos que a frequência dos pedidos fora baseada de acordo com o levantamento feito pela área demandante, ou seja, o Gabinete do Ministro, conforme presente no Plano de Trabalho e no Memorando nº 63/2014 DIAP/GM/MJ que antecede este instrumento. Esta frequência foi mensurada de acordo com a utilização semanal de toalhas de mesa, rosto e guardanapos utilizados pelo Senhor Ministro e o Cerimonial do Gabinete. Tendo como base o contrato nº 91/2013, fica claro que a quantidade permanecerá a mesma e, portanto, a frequência utilizada como norte no levantamento anterior poderá ser usada para a definição da quantidade de serviço a ser contratada, pois foram atendidos todos os pedidos de serviço descritos no contrato anterior de forma satisfatória.

2.5 Pela realização de contratações constantes, pode-se concluir que este objeto trata de prestação de **serviços continuados**, necessários ao Ministério da Justiça para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas, bem como ao seu suporte.



2.5.1. Nesse sentido, para que não haja dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, bem como em razão dos custos envolvidos na sua execução e preparação, considera-se mais conveniente um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

2.5.2. Resta, portanto, configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um Exercício Financeiro, o que trará economicidade ao órgão, justificando assim ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de 12 meses, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2.5.3. Conforme consta da Portaria Nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, a qual define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça, entende-se a contratação em tela como continuada, como se lê:

“Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do MJ (...)

III – lavanderia;

2.6 Por se tratar de pequena quantidade de itens a serem contratados, julga-se por bem realizar o agrupamento. Tal medida visa evitar que o procedimento licitatório venha a tornar-se deserto para diversos itens por desinteresse do mercado em participar de certame que demande pouca quantidade, cuja adjudicação apresentará baixo valor.

2.7 Os itens foram agrupados para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão.

2.8 Dessa forma, os itens apresentam-se em grupo único, de acordo com suas similaridades, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação.

2.9 O grupo, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade e ampliando a participação na forma em que dispõe o Anexo I-A.

2.10 O objeto deste instrumento pode ser considerado como **serviço comum**, pois, conforme prevê o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou



o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto no 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, obrigatória a contratação na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço para grupo único.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão- MPOG e com as alterações propostas pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

4.1 O serviço de lavanderia compreenderá: lavar, secar e passar, sempre que necessário, as toalhas de mesa, guardanapos e toalhas de rosto do Gabinete do Ministro da Justiça, conforme as quantidades estimadas mensal e anual relacionadas no item 5.

4.2 A quantidade citada acima se refere aos quantitativos mensal e anual de peças a serem higienizadas, podendo a Contratante solicitar a prestação do serviço semanalmente ou conforme sua necessidade.

4.3 O CONTRATANTE providenciará a entrega e a coleta dos itens a serem higienizados nas dependências da CONTRATADA.

4.4 As toalhas e guardanapos deverão ser lavados, passados e acondicionados em sacos plásticos transparentes, de forma que o transporte não altere as características do material e tão pouco a qualidade do serviço.

4.5 Quando da entrega dos itens à Contratada, estes poderão ser acondicionados em sacos plásticos coletivos.

4.6 Toda peça limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada e retornada à lavanderia, para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, não havendo ônus para o Ministério.

4.7 A Contratada deverá refazer ou corrigir o serviço não aceito pelo Ministério da Justiça, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da recusa por este Ministério.

4.8 A Contratada deverá dispor de equipamentos, materiais de limpeza e esterilização necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.



4.9 A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais. Deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente preparado e qualificado.

4.10 O recebimento e a devolução do material deverão ser lavrados em documento próprio, assinado por representante do Ministério da Justiça e por representante legal da Contratada, onde deverá constar, obrigatoriamente, a data do recebimento/devolução, espaço para registro de eventuais alterações encontradas no material e as especificações dos materiais.

4.11 As peças limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação detalhada de itens na Ordem de Serviço, as quais deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela Contratada. Uma das vias deverá ficar com o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.12 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, tais como as embalagens para o transporte são de responsabilidade da contratada.

4.13 As toalhas de mesa, rosto e guardanapos deverão ser lavados e secos com a utilização de equipamentos e produtos que melhor se adequem ao tipo da peça, cor e estrutura do tecido.

4.14 As peças danificadas ou extraviadas durante a lavagem deverão ser reparadas ou substituídas pela contratada, com as mesmas características e padrão compatível de qualidade, sem ônus para o Ministério da Justiça.

4.15 Não será aceita a prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.16 Caso haja necessidade de execução de algum serviço emergencial, a Contratada terá um prazo máximo de 12h (doze horas) para atender o chamado do fiscal, executar o serviço e entregá-lo no local designado pelo Contratante no item 6.1 deste documento. O prazo supracitado leva em consideração o horário de expediente normal descrito no item 6.1 deste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

5.1 Segue o quantitativo de itens a serem higienizados, suas características e estimativa de periodicidade dos serviços:

Toalhas de mesa					
Qtde.	Cor	Comprimento	Largura	Expectativa de uso mensal	Expectativa de uso anual
02	Preta	10,60m	2,12 m	1	12
02	Branca	10,60 m	2,12 m	1	12
02	Branca	6,66 m	1,42 m	1	12
01	Branca	5,96 m	2,68 m	8	96
01	Branca	5,84 m	2,60m	1	12
01	Preta	5,42 m	2,12 m	1	12
01	Branca	5,42 m	2,12 m	4	48
01	Branca	4,84 m	2,36m	1	12



06	Branca	4,60 m	2,10 m	1	12
01	Branca	4,54 m	2,44 m	1	12
01	Branca	4,19 m	2,38 m	1	12
01	Branca	3,96 m	1,99 m	1	12
01	Branca	3,90 m	1,90 m	1	12
04	Branca	3,77 m	1,77 m	1	12
01	Branca	3,55 m	1,75 m	1	12
02	Branca	3,54 m	1,58 m	1	12
01	Branca	2,16 m	1,06 m	1	12

Toalhas de rosto			
Qtde.	Cor	Expectativa de uso mensal	Expectativa de uso anual
19	Branca	12	144
02	Salmon		
02	Amarela		

Guardanapos			
Qtde.	Cor	Expectativa de uso mensal	Expectativa de uso anual
110	Branca	80	960
12	Creme		
13	Mostarda		
04	Salmon		

6. DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A coleta e a entrega dos itens que serão encaminhados para serem higienizados ocorrerão na Divisão de Serviços Gerais/DISEG/COSEG/CGL, localizada no Ministério da Justiça – Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Edifício Anexo II, 6º andar, Sala 627, em horário de expediente (8:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira.

6.2 Os serviços serão realizados por Ordem de Serviço (Anexo I - B) ou formulário próprio para o serviço da empresa contratada, os quais subsidiarão o faturamento mensal da contratada que será por peça de roupa lavada e passada.

6.3 Os serviços serão solicitados por meio de telefone ou e-mail na frequência preestabelecida conforme **item 4.2** deste Termo de Referência ou conforme demanda da contratante.

6.4 A empresa, ao receber do Ministério da Justiça os itens a serem higienizados, entregará um comprovante de recebimento especificando e quantificando a quantidade de peças recebidas, a data de retirada e de entrega das mesmas, bem como indicando os defeitos, quando existirem.

6.5 O material deverá ser entregue num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data e hora do recebimento, salvo o disposto nos **itens 4.7 e 4.16**.



6.6 Os serviços de lavar, secar e passar deverão ser executados nas instalações da empresa contratada, com alto padrão de qualidade, e os produtos utilizados na execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se os desgastes excessivos.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 Os bens/materiais a serem utilizados por ora da execução do objeto, deverão ser, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, bem como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7.2 Na entrega dos materiais, estes deverão ser acondicionados, se possível, em embalagens compostas por materiais recicláveis.

7.3 Fazer uso racional de água e energia, evitando desperdiçar em situações que podem ser evitadas, ainda mais em tempos de escassez de tais insumos.

7.4 Efetuar o descarte correto dos materiais recicláveis quando tais serviços estiverem disponíveis, auxiliando na preservação do meio ambiente.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor estimado para os serviços será aferido por ocasião da pesquisa de preços a ser realizada por área específica da Coordenação-Geral de Logística, conforme o Anexo I-A - Especificações.

9. DA PROPOSTA

9.1 A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

9.1.1 nome do representante legal da empresa;

9.1.2 especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

9.1.3 valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

9.1.3.1 havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.

9.1.4 prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

9.1.5 dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

9.1.6 CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e *e-mail*;

9.2 Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:



9.2.1 Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

9.3 A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9.4 A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.4.1 Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada no Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

10.2. Para fins de habilitação o licitante deverá cumprir determinação contida nos artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4. O licitante deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

10.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.4.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, e suas respectivas alterações;

10.4.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;



10.4.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal** se houver, relativo à sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.4.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;

10.4.2.4. Prova de regularidade com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**;

10.4.2.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Pública**, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

10.4.2.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

10.4.2.5.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

10.4.2.5.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

10.4.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

10.4.3.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

10.4.3.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

10.4.3.4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV-A, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do



licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no sub-item **10.4.3.3**, observados os seguintes requisitos:

10.4.3.4.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e,

10.4.3.4.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

10.4.3.5. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.4.1. Para fins de **comprovação da capacidade técnica**, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços de lavanderia compatíveis com o objeto deste pregão:

10.4.4.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados, cujo somatório corresponda **a 10% (dez por cento)** do correspondente ao quantitativo de peças a serem higienizadas, contratado para um período de 12 (doze) meses, observados os quantitativos mencionados **no item 5.1 do Termo de Referência**;

10.4.4.3. Na ocorrência do percentual requerido para atestado de capacidade técnica apresentar fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

10.4.4.4. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;

10.4.4.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.4.4.5.1. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

10.4.4.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se o decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.4.4.7. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.



10.5. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF** poderão substituir os documentos previstos nos subitens **10.4.1 e 10.4.2 e parte do subitem 10.4.3** exigidos no Edital, por certidão do SICAF válida e em situação regular, exceto o subitem **10.4.2.6** que não é contemplado pelo SICAF. A comprovação de regularidade de cadastramento, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira no SICAF também será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema.

10.6 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

10.6.1. Ainda, para fins de habilitação, o licitante deverá declarar em campo próprio no *Comprasnet*:

10.6.1.1. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes de que existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC, conforme modelo constante do Anexo VII-A;

10.6.1.2. Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V-A;

10.6.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta do Edital, conforme modelo constante do Anexo VI-A.

10.7. O Licitante no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as declarações **10.7.1.1 a 10.7.1.3** de forma virtual por intermédio do sistema **COMPRASNET**. Tais declarações somente serão visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma, senão a mencionada acima.

10.8. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

]

10.9. Em atendimento à determinação do **Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário**, também serão realizadas as seguintes consultas:

10.9.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;

10.9.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

10.9.3. Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON.

10.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em **nome do licitante, e, preferencialmente, com número da licitação, CNPJ e o respectivo endereço**. No entanto, poderá ser um erro sanável caso não conste nos documentos as informações relativas aos dados solicitados **preferencialmente**.

10.11. Se a licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

10.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

10.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

10.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

11. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

11.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, e de acordo com o Termo de Referência.

11.1.2 Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade mediante atesto na Ordem de Serviço respectivamente assinada pela área demandante e pelo fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão avaliados de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

12.1.1 Qualidade: todos os materiais entregues deverão estar limpos e bem passados, sem manchas com qualidade que garanta a perfeita utilização a que se destinam.

12.1.2 Compatibilidade com as especificações: os serviços deverão atender as especificações estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE.

13.2 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

13.3 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

13.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato.

13.5 Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando for utilizado material de má qualidade, verificados pelo fiscal do contrato, conforme o **item 4.6**.

13.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

13.7 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer prazo, com a devida comprovação, por escrito.

13.8 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

13.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

13.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.11 Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela CONTRATANTE.

13.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).



13.13 Responsabilizar-se pelo material recebido, durante o período em que este se encontrar em seu poder, respondendo pelas perdas e danos ocorridos neste, devendo informar a Contratante qualquer ocorrência.

13.14 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas e com padrão de qualidade compatível, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o material danificado ou extraviado, em decorrência da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

13.15 Indicar preposto, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a contratação, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência.

13.16 A Contratada não poderá alegar a falta de quaisquer peças necessárias à manutenção de seu equipamento, ou a falta de material necessário à execução dos serviços como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação, não se eximindo das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.

14.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.

14.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

14.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

14.5 Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim.

14.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

15.2 A presença da fiscalização do Ministério da Justiça não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

15.3 Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste Termo de Referência, bem como verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores por ela contratados.



16. DO PAGAMENTO

16.1. A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.

16.2. O pagamento será efetuado, após a medição dos serviços, em até 30 (trinta) dias corridos, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.3. No momento do pagamento será realizada consulta “On Line” ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao CADIN e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.4. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

16.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

16.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

16.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

16.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

16.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

16.4.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.



16.5. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

16.5.1. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

16.7 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

16.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

16.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

16.10 Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.



16.11 A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

16.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

17. REAJUSTE

17.1 O valor mensal do contrato será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses.

17.2 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela Contratada a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.

17.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

17.3 Caberá à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da Contratada, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Ministério da Justiça, na forma estatuída no Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

17.4 O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas e sem se limitar aos mesmos, como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

17.5 Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

17.5.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data da proposta de preços.

17.5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro a anualidade será contada a partir do último reajuste.



17.6 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:

I. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

II. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e

III. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.7 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.8 A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

17.9 O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Referência, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à empresa as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência, notificada preferencialmente por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA.

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela inexecução.

III – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2 Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.



18.3 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

18.4 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

18.5 As sanções previstas no inciso I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

18.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o CONTRATADO deverá ser descredenciado, por igual período.

18.7 Notificado do processo para apuração de penalidade, o CONTRATADO poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

19.1.1 Natureza da Despesa: 3390 39

19.1.2 Plano Interno: CGL-AS

19.1.3 PTRES: 063858

19.1.4 Fonte: 0100

20. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Edital e seus Anexos e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

20.2 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

20.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

20.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

20.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

20.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

20.3 Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado



para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

20.4 A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao CADIN bem como à comprovação da regularidade junto ao SICAF e em relação às obrigações trabalhistas.

20.5 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

21 – DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do Ministério da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

21.1.1. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN 06, de 23 de dezembro de 2013.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

21.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

21.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

21.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 21.2.

21.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

21.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,% (dois inteiros por cento).

21.6. A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do **ANEXO I-C do TERMO DE REFERÊNCIA.**



21.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

21.9. A garantia será considerada extinta:

21.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

21.9.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

21.10. O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

21.10.1 – caso fortuito ou força maior;

21.10.2 – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

21.10.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou,

21.10.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

21.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 20.10.

21.12. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX do artigo 19 da Instrução Normativa nº 02/2008 somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa nº 02/2008.

21.13. O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF/CGL, para registro e guarda.

22. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

22.1. A contratada deverá executar os serviços contratados nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.



22.2. Na ocorrência das situações descritas abaixo, a Contratada sofrerá as penalidades mensuradas, sendo os valores financeiros, quando se aplicar, deduzidos do pagamento da fatura/nota fiscal emitida no mês imediatamente posterior à verificação da infração.

Item	Ocorrência	Grau de Relevância
1	Atraso na entrega dos serviços superior a 24h e inferior a 48h .	1
2	Atraso na entrega dos serviços igual ou superior a 48h .	2
3	Atraso na entrega dos serviços emergenciais superior a 12h e inferior a 24h .	1
4	Atraso na entrega dos serviços emergenciais igual ou superior a 24h .	2
5	Entrega do serviço de forma mal executada (com manchas, mal lavadas, mal passadas, etc.).	2
6	Devolução do quantitativo anteriormente encaminhado ao prestador de serviço de forma incorreta, ou seja, extravio de peças.	3

MENSURAÇÃO

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5% sobre o valor da Fatura
2	Glosa de 1,0% sobre o valor da Fatura
3	Glosa de 1,5% sobre o valor da Fatura



ANEXO I - A

PLANILHA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO 1

Item	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Qtd. Estimada Mensal	Valor Mensal (R\$)	Qtd. Estimada Anual	Valor Total Anual (R\$)
01	Toalha de mesa, preta, 10,60m x 2,12m		1		12	
02	Toalha de mesa, branca, 10,60m x 2,12m		1		12	
03	Toalha de mesa, branca, 6,66m x 1,42m		1		12	
04	Toalha de mesa, branca, 5,96m x 2,68m		8		96	
05	Toalha de mesa, branca, 5,84m x 2,60m		1		12	
06	Toalha de mesa, preta, 5,42m x 2,12m		1		12	
07	Toalha de mesa, branca, 5,42m x 2,12m		4		48	
08	Toalha de mesa, branca, 4,84m x 2,36m		1		12	
09	Toalha de mesa, branca, 4,60m x 2,10m		1		12	
10	Toalha de mesa, branca, 4,54m x 2,44m		1		12	
11	Toalha de mesa, branca, 4,19m x 2,38m		1		12	
12	Toalha de mesa, branca, 3,96m x 1,99m		1		12	
13	Toalha de mesa, branca, 3,90m x 1,90m		1		12	
14	Toalha de mesa, branca, 3,77m x 1,77m		1		12	
15	Toalha de mesa, branca, 3,55m x 1,75m		1		12	
16	Toalha de mesa, branca, 3,54m x 1,58m		1		12	
17	Toalha de mesa, branca, 2,16m x 1,06m		1		12	
18	Toalha de rosto branca ou salmon ou amarela		12		144	
19	Guardanapo branco ou creme ou mostarda ou salmon		80		960	
Valor Total dos Serviços					R\$	



ANEXO I-C

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro (avaliar se convém exigir a renúncia), da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Ministério da Justiça para (objeto da licitação), tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração CONTRATANTE à AFIANÇADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas,



no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Ministério da Justiça.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Ministério da Justiça.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Ministério da Justiça se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Ministério da Justiça qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)



ANEXO I-D

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA
E/OU A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que esta empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual
nº _____, estabelecida no (a) _____ possui
os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- 2) A Contratada deverá informar todos os contratos vigentes



ANEXO II

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015
EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PROCESSO Nº 08008.002.367/2014-11**

VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

GRUPO 01

Item	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Qtd. Estimada Mensal	Valor Mensal (R\$)	Qtd. Estimada Anual	Valor Total Anual (R\$)
01	Toalha de mesa, preta, 10,60m x 2,12m	18,50	1	18,50	12	222,00
02	Toalha de mesa, branca, 10,60m x 2,12m	18,50	1	18,50	12	222,00
03	Toalha de mesa, branca, 6,66m x 1,42m	9,00	1	9,00	12	108,00
04	Toalha de mesa, branca, 5,96m x 2,68m	12,13	8	97,04	96	1.164,48
05	Toalha de mesa, branca, 5,84m x 2,60m	11,75	1	11,75	12	141,00
06	Toalha de mesa, preta, 5,42m x 2,12m	9,63	1	9,63	12	115,56
07	Toalha de mesa, branca, 5,42m x 2,12m	9,50	4	38,00	48	456,00
08	Toalha de mesa, branca, 4,84m x 2,36m	9,38	1	9,38	12	112,56
09	Toalha de mesa, branca, 4,60m x 2,10m	8,25	1	8,25	12	99,00
10	Toalha de mesa, branca, 4,54m x 2,44m	8,88	1	8,88	12	106,56
11	Toalha de mesa, branca, 4,19m x 2,38m	8,25	1	8,25	12	99,00
12	Toalha de mesa, branca, 3,96m x 1,99m	6,88	1	6,88	12	82,56
13	Toalha de mesa, branca, 3,90m x 1,90m	6,50	1	6,50	12	78,00
14	Toalha de mesa, branca, 3,77m x 1,77m	6,13	1	6,13	12	73,56
15	Toalha de mesa, branca, 3,55m x 1,75m	5,75	1	5,75	12	69,00
16	Toalha de mesa, branca, 3,54m x 1,58m	5,13	1	5,13	12	61,56
17	Toalha de mesa, branca, 2,16m x 1,06m	3,50	1	3,50	12	42,00



18	Toalha de rosto branca ou salmon ou amarela	1,73	12	20,76	144	249,12
19	Guardanapo branco ou creme ou mostarda ou salmon	0,65	80	52,00	960	624,00
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL						R\$ 4.125,96



ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015 EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PROCESSO Nº 08008.002.367/2014-11

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO Nº _____/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA.....

PROCESSO Nº 08008.002367/2014-11

A União, através do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, CEP: 70.064-900, Brasília/DF, inscrito no **CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70** neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Modernização e Administração Substituta, **Sra. MARIA ISABEL MESSIAS**, brasileira, portadora da CI nº 44438 – SSP/MS e do CPF nº 509.450.841-53, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 70, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014 e pela Coordenadora-Geral de Logística, **Srª. MARCELA SALDANHA DOS ANJOS**, brasileira, portadora da CI nº 2.203.841 – SSP/DF e do CPF nº 715.646.401-91, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, denominadas **CONTRATANTE**, e a Empresa, estabelecida....., inscrita no MF/CNPJ sob o nº, neste ato representada pela, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da CI nº, expedida pelo(a) e do CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/2015** do tipo Menor Preço por Grupo, constante do **Processo nº 08008.002367/2014-11**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008, IN/SLTI/MPOG nº 06 de 23.12.2013 e suas alterações, no que couber IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, Decreto nº 2.271 de 07.07.97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia, para atender as necessidades de limpeza e higienização das toalhas de mesa, guardanapos e toalhas de rosto do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, conforme especificações previstas no Edital e seus Anexos.



1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes no Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor para os serviços será aferido por ocasião da pesquisa de preços a ser realizada por área específica da Coordenação-Geral de Logística, conforme Planilha Detalhada de Formação de Preços constantes na tabela a seguir:

PLANILHA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Qtdd. Estimada Mensal	Valor Mensal (R\$)	Qtd. Estimada Anual	Valor Total Anual (R\$)
01	Toalha de mesa, preta, 10,60m x 2,12m		1		12	
02	Toalha de mesa, branca, 10,60m x 2,12m		1		12	
03	Toalha de mesa, branca, 6,66m x 1,42m		1		12	
04	Toalha de mesa, branca, 5,96m x 2,68m		8		96	
05	Toalha de mesa, branca, 5,84m x 2,60m		1		12	
06	Toalha de mesa, preta, 5,42m x 2,12m		1		12	
07	Toalha de mesa, branca, 5,42m x 2,12m		4		48	
08	Toalha de mesa, branca, 4,84m x 2,36m		1		12	
09	Toalha de mesa, branca, 4,60m x 2,10m		1		12	
10	Toalha de mesa, branca, 4,54m x 2,44m		1		12	
11	Toalha de mesa, branca, 4,19m x 2,38m		1		12	
12	Toalha de mesa, branca, 3,96m x 1,99m		1		12	
13	Toalha de mesa, branca, 3,90m x 1,90m		1		12	
14	Toalha de mesa, branca, 3,77m x 1,77m		1		12	
15	Toalha de mesa, branca, 3,55m x 1,75m		1		12	
16	Toalha de mesa, branca, 3,54m x 1,58m		1		12	
17	Toalha de mesa, branca, 2,16m x 1,06m		1		12	



18	Toalha de rosto branca ou salmon ou amarela		12		144	
19	Guardanapo branco ou creme ou mostarda ou salmon		80		960	
Valor Total dos Serviços						R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Ministério da Justiça, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

3.1.1 Programa de Trabalho: 06122211220000001

3.1.2 Natureza da Despesa: 3390 39

3.1.3 Plano Interno: CGL-AS

3.1.4 PTRES: 063858

3.1.5 Fonte: 0100

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.

4.2. O pagamento será efetuado, após a medição dos serviços, em até 30 (trinta) dias, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. No momento do pagamento será realizada consulta *online* ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, bem como consulta ao CADIN e verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

4.4.2. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;



4.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

4.4.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

4.4.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

4.4.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

4.5. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.5.1. Caso a CONTRATADA apresente alguma irregularidade, o pagamento deverá ser feito em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.7 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da CONTRATADA, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciados, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.8 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante aplicação da seguinte fórmula:



5.3 Caberá à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Ministério da Justiça, na forma estatuída no Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

5.4 O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas e sem se limitar aos mesmos, como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

5.5 Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

5.5.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data da proposta de preços.

5.5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro a anualidade será contada a partir do último reajuste.

5.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:

- I.** Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;
- II.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e
- III.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.7 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.8 A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

5.9 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

6.2 – É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL CONTRATUAL

7.1 Para a contratação deste objeto serão observados os seguintes normativos: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão- MPOG e com as alterações propostas pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e seus Anexos e da Proposta de Preços da CONTRATADA.

8.2 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

8.2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.3 Depois de homologado o resultado do Pregão, a CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

8.4 A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao CADIN, bem como à comprovação da regularidade junto ao SICAF e em relação às obrigações trabalhistas.

8.5 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.



CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

9.2 – A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito do Ministério da Justiça, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do Ministério da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.1.1. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN nº 3, de 15 de outubro de 2009.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

10.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 10.2.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

10.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,% (dois inteiros por cento).

10.6. A garantia na modalidade Fiança Bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do **ANEXO I-C DO EDITAL**.

10.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.



10.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

10.9. A garantia será considerada extinta:

10.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.9.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

10.10. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.10.1 – caso fortuito ou força maior;

10.10.2 – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.10.3 - descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou,

10.10.4 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

10.11. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas nos subitens do item 10.10.

10.12. Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX, do artigo 19, da Instrução Normativa nº 02/2008, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008.

10.13. O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos para registro e guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A coleta e a entrega dos itens que serão encaminhados para serem higienizados ocorrerão na Divisão de Serviços Gerais - DISEG/COSEG/CGL, localizada no Ministério da



Justiça – Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Edifício Anexo II, 6º andar, Sala 627, em horário de expediente (8:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h), de segunda a sexta-feira.

11.2 Os serviços serão realizados por Ordem de Serviço, conforme modelo do Anexo II-A do Edital, ou formulário próprio para o serviço da empresa CONTRATADA, os quais subsidiarão o faturamento mensal da CONTRATADA que será por peça de roupa lavada e passada.

11.3 Os serviços serão solicitados por meio de telefone ou *e-mail* na frequência preestabelecida conforme **item 12.2** do Edital, Termo de Referência e seus Anexos ou conforme demanda da CONTRATANTE.

11.4 A empresa, ao receber da CONTRATANTE os itens a serem higienizados, entregará um comprovante de recebimento especificando e quantificando as peças recebidas, a data de retirada e de entrega das mesmas, bem como indicando os defeitos, quando existirem.

11.5 O material deverá ser entregue num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data e hora do recebimento, salvo o disposto nos **itens 12.7 e 12.16**.

11.6 Os serviços de lavar, secar e passar deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, com alto padrão de qualidade, e os produtos utilizados na execução do serviço deverão estar de acordo com as especificações das peças coletadas, evitando-se os desgastes excessivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

12.1 O serviço de lavanderia compreenderá: lavar, secar e passar, sempre que necessário, as toalhas de mesa, guardanapos e toalhas de rosto do Gabinete do Ministro da Justiça, conforme quantidade estimada mensal relacionada na cláusula seguinte.

12.2 A quantidade citada se refere ao quantitativo mensal de peças a serem higienizadas, podendo a CONTRATANTE solicitar a prestação do serviço semanalmente ou conforme sua necessidade.

12.3 O CONTRATANTE providenciará a entrega e a coleta dos itens a serem higienizados nas dependências da CONTRATADA.

12.4 As toalhas e guardanapos deverão ser lavados, passados e acondicionados em sacos plásticos transparentes, de forma que o transporte não altere as características do material e tão pouco a qualidade do serviço.

12.5 Quando da entrega dos itens à CONTRATADA, estes poderão ser acondicionados em sacos plásticos coletivos.

12.6 Toda peça limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada e retornada à lavanderia, para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para o Ministério.



12.7 A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir o serviço não aceito pelo Ministério da Justiça, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da recusa por este Ministério.

12.8 A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos, materiais de limpeza e esterilização necessários à realização dos serviços objeto do Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

12.9 A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais. Deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente preparado e qualificado.

12.10 O recebimento e a devolução do material deverão ser lavrados em documento próprio, assinado por representante da CONTRATANTE e por representante legal da CONTRATADA, onde deverá constar, obrigatoriamente, a data do recebimento/devolução, espaço para registro de eventuais alterações encontradas no material e as especificações dos materiais.

12.11 As peças limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação detalhada de itens na Ordem de Serviço, as quais deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA. Uma das vias deverá ficar com o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12.12 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, tais como as embalagens para o transporte, são de responsabilidade da CONTRATADA.

12.13 As toalhas de mesa, rosto e guardanapos deverão ser lavados e secos com a utilização de equipamentos e produtos que melhor se adequem ao tipo da peça, cor e estrutura do tecido.

12.14 As peças danificadas ou extraviadas durante a lavagem deverão ser reparadas ou substituídas pela CONTRATADA, com as mesmas características e padrão compatível de qualidade, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.15 Não será aceita a prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes No Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

12.16 Caso haja necessidade de execução de algum serviço emergencial, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 12h (doze horas) para atender o chamado do Fiscal, executar o serviço e entregá-lo no local designado pelo CONTRATANTE no item 11.1 da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento.



13.2. Na ocorrência das situações descritas abaixo, a CONTRATADA sofrerá as penalidades mensuradas, sendo os valores financeiros, quando se aplicar, deduzidos do pagamento da fatura/nota fiscal emitida no mês imediatamente posterior à verificação da infração.

Item	Ocorrência	Grau de Relevância
1	Atraso na entrega dos serviços superior a 24h e inferior a 48h .	1
2	Atraso na entrega dos serviços igual ou superior a 48h .	2
3	Atraso na entrega dos serviços emergenciais superior a 12h e inferior a 24h .	1
4	Atraso na entrega dos serviços emergenciais igual ou superior a 24h .	2
5	Entrega do serviço de forma mal executada (com manchas, mal lavadas, mal passadas, etc.).	2
6	Devolução do quantitativo anteriormente encaminhado ao prestador de serviço de forma incorreta, ou seja, extravio de peças.	3

MENSURAÇÃO

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5% sobre o valor da Fatura
2	Glosa de 1,0% sobre o valor da Fatura
3	Glosa de 1,5% sobre o valor da Fatura

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL**

14.1 Segue o quantitativo de itens a serem higienizados, suas características e estimativa de periodicidade dos serviços:

TOALHAS DE MESA					
Qtde.	Cor	Comprimento	Largura	Expectativa de uso mensal	Expectativa de uso anual
02	Preta	10,60m	2,12 m	1	12
02	Branca	10,60 m	2,12 m	1	12
02	Branca	6,66 m	1,42 m	1	12
01	Branca	5,96 m	2,68 m	8	96
01	Branca	5,84 m	2,60m	1	12
01	Preta	5,42 m	2,12 m	1	12
01	Branca	5,42 m	2,12 m	4	48
01	Branca	4,84 m	2,36m	1	12
06	Branca	4,60 m	2,10 m	1	12
01	Branca	4,54 m	2,44 m	1	12
01	Branca	4,19 m	2,38 m	1	12
01	Branca	3,96 m	1,99 m	1	12
01	Branca	3,90 m	1,90 m	1	12
04	Branca	3,77 m	1,77 m	1	12
01	Branca	3,55 m	1,75 m	1	12
02	Branca	3,54 m	1,58 m	1	12
01	Branca	2,16 m	1,06 m	1	12

TOALHAS DE ROSTO			
Qtde.	Cor	Expectativa de uso mensal	Expectativa de uso anual
19	Branca	12	144
02	Salmon		
02	Amarela		

GUARDANAPOS			
Qtde.	Cor	Expectativa de uso mensal	Expectativa de uso anual
110	Branca	80	960
12	Creme		
13	Mostarda		
04	Salmon		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DOS MATERIAIS

COPLI/CGL/SPOA/SE/MJ, Bloco T, Anexo II, sala 621, Esplanada dos Ministérios.

E-mail: licitacao@mj.gov.br telefones: (61) 2025-3230 (61) 2025-9301

Páginas: www.justica.gov.br ou www.comprasnet.gov.br



15.1 Os bens/materiais a serem utilizados na execução do objeto, deverão ser, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, bem como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15.2 Na entrega dos materiais, estes deverão ser acondicionados, se possível, em embalagens compostas por materiais recicláveis.

15.3 Fazer uso racional de água e energia, evitando o desperdício em situações que podem ser evitadas, ainda mais em tempos de escassez de tais insumos.

15.4 Efetuar o descarte correto dos materiais recicláveis quando tais serviços estiverem disponíveis, auxiliando na preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão avaliados de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

16.1.1 Qualidade: todos os materiais entregues deverão estar limpos e bem passados, sem manchas com qualidade que garanta a perfeita utilização a que se destinam.

16.1.2 Compatibilidade com as especificações: os serviços deverão atender as especificações estabelecidas na cláusula décima segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do produto serão exercidos pelo CONTRATANTE, por intermédio de fiscal, conforme preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

17.2 A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

17.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONTRATANTE.

17.4 – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

17.5 - De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/Fatura, discriminada em 02 (duas) vias.

17.6 Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito no Edital e no Termo de Referência, bem como verificar o



cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores por ela contratados.

17.7 - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 O recebimento e a aceitação dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

18.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA e de acordo com o Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

18.1.2 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade mediante atesto na Ordem de Serviço respectivamente assinada pela área demandante e pelo fiscal em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Executar os serviços conforme especificações do Edital e do Termo de Referência, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE.

19.2 Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

19.3 Responsabilizar-se única e exclusivamente por todas as obrigações, responsabilidades e pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

19.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do presente contrato.

19.5 Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando for utilizado material de má qualidade, verificados pelo fiscal do contrato, conforme previsão na cláusula décima segunda.

19.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

19.7 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer prazo, com a devida comprovação por escrito.

19.8 Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.



19.9 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

19.10 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.11 Indicar endereço de correspondência eletrônica e responsabilizar-se pelo conhecimento das comunicações que porventura forem encaminhadas pela CONTRATANTE.

19.12 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

19.13 Responsabilizar-se pelo material recebido, durante o período em que este se encontrar em seu poder, respondendo pelas perdas e danos ocorridos neste, devendo informar a CONTRATANTE qualquer ocorrência.

19.14 Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas e com padrão de qualidade compatível, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o material danificado ou extraviado, em decorrência da prestação do serviço objeto deste contrato.

19.15 Indicar preposto, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a contratação, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de sua vigência.

19.16 A CONTRATADA não poderá alegar a falta de quaisquer peças necessárias à manutenção de seu equipamento, ou a falta de material necessário à execução dos serviços como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação, não se eximindo das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do contrato.

20.2 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.

20.3 Notificar por escrito a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

20.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

20.5 Atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim.

20.6 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

20.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

21.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATANTE que:



21.1.1 – não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3 – ensejar o retardamento da execução do certame;

21.2 – A CONTRATANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.2.1 – Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA;

21.2.2 – Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

21.2.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II - Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos bens não entregues, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicada oficialmente.

III - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

VII - A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.



VIII - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IX - As sanções previstas no inciso I e VIII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

X - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

XI - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

21.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.6 Notificado do processo para apuração de penalidade, o CONTRATADO poderá manifestar-se em até 5 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 à 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

22.3.1 Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº 8666/93;

22.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

22.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

22.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



22.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

22.5.1 devolução de garantia;

22.5.2 pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

22.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

22.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

22.8 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Da penalidade aplicada à CONTRATADA caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete à fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica-Administrativa do Contrato sobre o descumprimento da CONTRATADA de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do contrato.

24.2 - A Coordenação-Geral de Logística - CGL é a Unidade Administrativa competente à instrução processual da contratação, doravante denominada Unidade Técnica- Administrativa do Contrato.

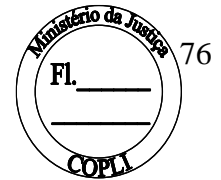
24.3 - A CGL não responderá pelo descumprimento deste instrumento pelas partes CONTRATANTES, decorrentes de falhas na execução e/ou fiscalização por parte da área demandante e/ou representantes da empresa CONTRATADA.

24.4 – A contar da data do encerramento do contrato, qualquer pendência financeira relativa à prestação do serviço pela CONTRATADA deverá ser cobrada ao CONTRATANTE em um prazo máximo de **90 (noventa) dias**;

24.5 – Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação do serviço, objeto deste Contrato, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

24.6 – Fica vedada, por parte de servidores do Ministério da Justiça a indicação de candidatos aos postos de trabalho objeto da contratação proposta (inciso XII, do art. 7º, do Anexo I da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

24.7 – Os prestadores de serviço alocados para o cumprimento do objeto licitado deverão cumprir fielmente o Código de Ética dos Servidores do Ministério da Justiça (art. 4º, do



Anexo I, da Portaria Ministerial nº 1.516/2006, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2006).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A presente contratação é decorrente do Pregão Eletrônico xxxx/2015, do tipo Menor Preço por Grupo, na autorização constante no Processo nº 08008.002367/2014-11, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA, razão pela qual integram este ajuste.

25.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 10.520/2000 e do Decreto n. 5.450/2005 e, de forma subsidiária, da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

25.3 A Coordenação-Geral de Modernização e Administração do CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

25.4 Em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de Extrato.

25.5 As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

25.6 E, estando justos e acordados, os representantes das partes contraentes assinam o contrato em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os efeitos legais.

Brasília - DF, de de 2015.

MARIA ISABEL MESSIAS
Coordenadora-Geral de Modernização e
Administração

MARCELA SALDANHA DOS ANJOS
Coordenadora-Geral de Logística

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF: